



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	463/2019
C.M.	

### LEI Nº 9.793

De 13 de novembro de 2019

Autógrafo nº 372/19 – Projeto de Lei nº 368/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a alienação onerosa com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 110.126, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo onerosamente, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “Área ‘C’ do desmembramento da quadra ‘G’ do loteamento Jardim Guanabara, em Araraquara, medindo 14,39 metros de frente para a Rua Capitão José Sabino Sampaio; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 35,44 metros onde confronta com a Área ‘B’ (M.110.125); do lado esquerdo mede 13,06 metros em curva de concordância (desenvolvimento), onde confronta com a confluência do alinhamento predial da Rua Capitão José Sabino Sampaio com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; daí segue por 24,80 metros em linha reta onde confronta com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; e 22,07 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Área ‘A’ (M.110.124), encerrando 734,86 m2.

**§ 2º** A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei à Bras Wed Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.171.339/001-08.

*Assinatura*  
*MR*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	463/1019
C.M.	

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor da avaliação realizada no mês de agosto de 2019, constante do guichê nº 033.614/2009, perfazendo o montante de R\$ 220.458,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

§ 2º O pagamento do montante disposto no § 1º deste artigo será realizado em 10 (dez) parcelas, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária.

**Art. 3º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania